



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**ASSUNTOS:** Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0177/2023/PMX

- I. Análise do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 0177/2023/PMX, datado de 25 de março de 2023, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPACTADORES DE RESÍDUOS COMUNS E VEÍCULOS TIPO BAÚ PARA COLETA SELETIVA, COM CONDUTOR, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo deste município de Xinguara-PA. Firmado entre o Município de Xinguara e a empresa M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
  - II. Admissibilidade prevista no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
1. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
  2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, foi estabelecido o prazo de vigência até 01/01/2025, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo de vigência até 01 de abril de 2025.
  3. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
  4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

5. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
6. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
7. Pelo exposto, concluímos, sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Senhor MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito Municipal de Xinguara, não restam dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
10. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 27 de dezembro de 2024.

**WENNIS DOS SANTOS SOLANO**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto 012/2021